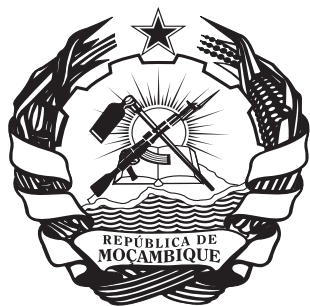




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

AC & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Active Soluções, Limitada.
Afrimat Logistics, Limitada.
Afrimat Logistics, Limitada.
Austral Investimentos, S.A.
Bahawal Motors, Limitada.
Carne & Peixe, Limitada.
CARPACK, Limitada.
Cavane Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa de Jovens Horticultores de Mecúfi, CRL.
CR Holdings, Limitada.
Didingwe Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dunamis Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Family Dishes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fazendas do Norte, Limitada.
Ferragem & Estaleiro Siza Banthu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FerrAutoPlus, Limitada.
Film Rentals, Limitada.
G & B Mechanical Engeneering, Limitada.
G M Todd Irrigation, Limitada.
GG Infra Mozambique, Limitada.
GIZ-Tech, Soluções Industriais e Serviços, Limitada.
Green Hills Agriculture, Limitada.
Happy Costumer, Limitada.
Hufil, Limitada.
Igreja de Cristo Passo Fundo.
IMPOL, Limitada.
KCV Consultoria & Despachos Aduaneiros – Sociedade, Limitada.
Khimkala – Serviços e Consultoria, Limitada.
Mangrove, Limitada.

Matola Propriedade e Investimento, Limitada.
Medimax – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Monarchy Restaurante, Bar e Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mood Lounge, Limitada.
Orane Pharma, Limitada.
Papellaria Thunzi Multimédia Service, Limitada.
Paradise Beah Resort, Limitada.
Pranch Moz, Limitada.
QK Chicken Moz, Limitada.
Quality Products, Limitada.
Rádio Encontro, E.I.
Rectificadora Imperial, Limitada.
RJ Cargas & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Royal Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ruta Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rutha Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sabina Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Solarpowermoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
The Movement Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tio Peixe, Limitada.
Topuito Medical Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TSM Engineering, Limitada.
Varni Raji International, Limitada.
Vector Mz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Volt Energy Service, Limitada.
Westfalia Fruto Moçambique, Limitada.
X-Better Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Y & Y GYM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja de Cristo Passo Fundo como pessoal jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja de Cristo Passo Fundo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Setembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Fevereiro de 2020, foi emitida por regularização de NUIT a favor de Mozaustral Ruby Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8061L, válida até 16 de Abril de 2024, para gemas, rubi e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12 51 20,00	38 52 30,00
2	- 12 51 20,00	39 02 00,00
3	- 12 58 10,00	39 02 00,00
4	- 12 58 10,00	39 00 30,00
5	- 12 57 00,00	39 00 30,00
6	- 12 57 00,00	38 52 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Maio de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2023, foi atribuída a favor de Mwathu Mining VI, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11574L, válida até 5 de Outubro de 2028, para água-marinha, granadas, ouro, quartzo, terras raras e minerais associados, no distrito de Sussundenga na província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19 29 10,00	33 03 30,00
2	- 19 29 10,00	33 08 50,00
3	- 19 35 00,00	33 08 50,00
4	- 19 35 00,00	33 05 20,00
5	- 19 33 00,00	33 05 20,00
6	- 19 33 00,00	33 02 00,00
7	- 19 32 50,00	33 02 00,00
8	- 19 32 50,00	33 00 00,00
9	- 19 31 30,00	33 00 00,00
10	- 19 31 30,00	33 03 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Novembro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AC & Consultores
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2023, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105014443, uma sociedade denominada AC & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada., que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AC & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Nampula, bairro de Namutequeliua, rua dos Combatentes, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços sociais;
- b) Prestação de serviços na área de desenvolvimento comunitário;
- c) Prestação de serviços na área de agro-pecuária;
- d) Prestação de serviços nas áreas de cooperativas;
- e) Prestação de serviços na promoção de organizações de base comunitária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de e promoção de organizações de base comunitária - OCB que inclui associações, cooperativas, centros comunitários de pesca - CPP e outros, grupos de poupança e exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a retalho, assim como prestar

os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Anibal de Oliveira Carlos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, esta transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de um sócio Anibal de Oliveira Carlos, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de proprietário ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Nampula, 9 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Active Soluções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010136, uma entidade denominada Active Soluções, Limitada.

Entre:

Anacleta Regina Chelengo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201511149N, emitido no dia 18 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e
Guinora Regina Chelengo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204792310B, emitido no dia 30 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Active Soluções, Limitada e tem a sua sede no

bairro Matibwana, quarteirão 1, casa n.º 644, na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data do seu reconhecimento notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Comércio de bens e serviços;
- b) Serviços de contabilidade;
- c) Serviços de electricidade civil, industrial e fotovoltaica;
- d) Importação e exportação de bens e equipamentos correlacionados às actividades por si desenvolvidas;
- e) Treinamento em contabilidade e electricidade;
- f) Serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, recursos humanos, vendas e facturação e tesouraria;
- g) Consultoria nos assuntos relacionados com o INSS, elaboração da relação nominal dos trabalhadores no MITESS;
- h) Serviços de auditoria financeira, contábil e administrativa.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal; praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), dos quais uma quota de cento e setenta e cinco mil meticais (175.000,00MT),

correspondentes 70%, pertencente à sócia Anacleta Regina Chelengo, e uma quota de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondentes a 30 %, pertencente à sócia Guinora Regina Chelengo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de reservas disponíveis ou, supletivamente, nos termos gerais, sob proposta da direcção geral, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento do capital social, enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que o sócio ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos da realização das entradas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Anacleta Regina Chelengo, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberação pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas de qualquer uma das sócias.

Três) A sócia-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que o outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros líquidos que se apurarem de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separados ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio-gerente serão distribuídos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) Os sócios ou os procuradores por si mandatados serão os seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Afrimat Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade comercial Afrimat Logistics, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais,

sob NUEL 101174824, estando presente e representado a totalidade do capital social, os sócios deliberaram nos termos seguintes:

Primeiro. Que, os sócios alteram a denominação social de Afrimat Logistics, Limitada para Ammi Corporation Mozambique, Limitada e transferem a sede social da rua Jerónimo Romero, número setecentos e quatro, baixa da cidade, cidade de Pemba para Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Segundo. Que, a sócia Afrimat Offshore Limited cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, a favor do novo sócio Gerhard Lewis Hurst.

Terceiro. Que, a sócia C2G Corporation Limited cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, a favor do novo sócio Gerhard Lewis Hurst.

Quarto. Que, os sócios, em cumprimento da deliberação do conselho de administração de dezoito de Outubro de dois mil e vinte e três, decidiram por unanimidade em homologar a resignação dos cargos de administradores da sociedade por parte dos senhores Pieter Gabriel Stephanus de Wit, Pierre Du Toit, e Marthinus Gerhardus Odendaal, passando administração e representação da sociedade em juízo e fora dele passa a ser exercida pelo sócio-administrador Gerhard Lewis Hurst.

Quinto. Quem em consequência das deliberações supra verificadas, procede-se a alteração parcial pacto social, nos artigo primeiro, número um do artigo segundo, artigo quinto, números um e quatro do artigo décimo primeiro e número um do artigo décimo segundo, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ammi Corporation Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) [Inalterado].

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente a única quota pertencente ao sócio Gerhard Lewis Hurst.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até ao limite máximo de três administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Quatro) É administrador da sociedade o sócio Gerhard Lewis Hurst.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de:

a) Um administrador;

b) Um ou mais procuradores devidamente habilitado nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Quatro) [Inalterado].

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Afrimat Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade comercial Afrimat Logistics, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101174824, estando presente e representado a totalidade do capital social, o sócio deliberou nos termos seguintes:

Que, Gerhard Lewis Hurst cedeu parcialmente a sua quota supra indicada, dividindo-a em duas novas nos termos seguintes: (i) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente e cinquenta por cento do capital social, que que reserva para si com os respectivos direitos e obrigações; e (ii) Outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo mesmo preço do seu valor nominal a favor do senhor Jean Rodrigo Mattos Losekann, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000033321, emitido em 18 de Maio de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua dos Cavalos, n.º 121, bairro de Costa do Sol, cidade de Maputo.

Que, nomear o senhor Jean Rodrigo Mattos Losekann, como administrador da sociedade, passando a administração e representação da sociedade a ser exercida pelos seguintes administradores Gerhard Lewis Hurst e Jean Rodrigo Mattos Losekann.

Que, em consequência das deliberações anteriores fica parcialmente alterado o pacto social, nos artigo quinto, números um e quatro do artigo décimo primeiro e número um do artigo décimo segundo, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerhard Lewis Hurst; e
- b) Outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Jean Rodrigo Mattos Losekann.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por dois administradores até ao limite máximo de três administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Quatro) São administradores da sociedade Gerhard Lewis Hurst e Jean Rodrigo Mattos Losekann.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um ou mais procuradores devidamente habilitado nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Quatro) [Inalterado].

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 11 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Austral Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e três na sociedade Austral Investimentos, S.A., registada sob o NUEL 101841855, com o capital social de cem mil meticaís, correspondente a cem mil acções com o valor nominal de cem meticaís cada uma, os accionistas deliberaram nomear o novo Conselho de Administração constituído por Júlio Luciano Abrão Bilal, Anisia Fernanda Sebastião Machel Bilal e Anvar Ide Muemede Inglês Buraimo.

Em consequência da nomeação do novo Conselho de Administração, ficou alterada a redacção do artigo sexto que passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, a nível interno e internacional, activa e passivamente será exercida por um Conselho de Administração, onde ficou nomeado Júlio Luciano Abrão Bilal como administrador, Anisia Fernanda Sebastião Machel Bilal e Anvar Ide Muemede Inglês Buraimo, administradores delegados.

Dois) Para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias será necessário a assinatura do administrador Júlio Luciano Abrão Bilal, ou assinatura conjunta do administrador e da administradora delegada Anisia Fernanda Sebastião Machel Bilal.

Maputo, 22 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bahawal Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação de oito de Dezembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Bahawal Motors, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada sob NUEL 101479730, deliberaram os sócios a cessão de quotas do sócio Choudry Mohammad Wariach, a favor do senhor Ali Haider, e nomeação deste como administrador da sociedade.

Em consequência desta deliberação, são alterados parcialmente os estatutos do contrato de sociedade passando a ter a seguinte redacção nos seguintes artigos:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à

soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma, uma quota de quarenta mil meticaís, a favor de Gulzar Ahmed, e outra de dez mil meticaís a favor do sócio Ali Haider, na proporção de 80% e 20% do capital social, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo Ali Haider, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas a sociedade se assim entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio gerente, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir em um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Cidade de Maputo, 14 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Carne & Peixe, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação e por acta, do dia onze do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte três, da assembleia geral da sociedade Carne & Peixe, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100726122, com capital social de trinta mil meticaís que os sócios Gerrit de Vries com uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticaís correspondente a noventa por cento do capital social, Ibraimo José Valey, detentor de uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticaís correspondente a cinco por cento do capital social e Paulo Alexandre Nordine Fernandes, detentor de uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, decidiram por unanimidade actualizar o endereço da sua sede social para Avenida das Indústrias n.º 403, rés-do-chão, Machava, cidade da Matola, Maputo.

Em consequência da actualização do endereço é alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e escritórios na Província de Maputo, Avenida das Indústrias n.º 403, rés-do-chão, Machava, cidade da Matola, Maputo.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

CARPACK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Agosto do ano de dois mil e vinte e três, da sociedade CARPACK, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100356848, deliberaram a cessão de quotas no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social que a sócia Isabel Francisco Cuamba Sibumbe, detinha no capital social da sociedade e que cedeu a favor da sócia Nduna Trading, Limitada, na mesma senda deliberou-se a cessão de quotas do sócio Ernésio Samuel Mahanjane no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social a favor da sócia Nduna Trading, Limitada, passando esta a partir da presente data a ser detentora de 80% do capital social que, corresponde a 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), e deliberaram a cessão de quotas do sócio Acúrcio da Conceição Mucavele no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social a favor da própria sociedade CARPACK, Limitada passando a ter suas próprias quotas.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redação do artigo quarto e nono passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Nduna Trading, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à própria sociedade CARPACK, Limitada.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, fica desde já designado como administrador Brian Holmes, na qualidade de representante da Nduna Trading, Limitada,

bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cavane Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014424, uma entidade denominada Cavane Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Dionísio Moreira, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Sabina Rute Armando Cavane, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100637593I, emitido a 13 de Março de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 100042797, residente no bairro Laulane, rua Dona Alice, n.º 3, constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cavane Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Valentim Siti, n.º 51

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a pesquisa e exploração de ouro e outros minérios afins ou conexos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez meticais), que corresponde a quota única, do sócio António Dionísio Moreira.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração é exercida pelo sócio único António Dionísio Moreira.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Jovens Horticultores de Mecúfi, CRL

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte três, foi constituída uma Cooperativa denominada Cooperativa de Jovens Horticultores de Mecufi, CRL, matriculada com o NUEL 105015010 pelos cooperativistas Nsucu Mahadura, Silassi Frenque Silassi, Sara Salvador, Ernesto Bilale, Omar Ahamada, Safia Sanfar, Jorge Dadias, Cesar Anli, Issa Manuel Amade, Machude Minrage, Flora da Maria Rachide, Amade Braimo e Aina Abdul MamudoEnzamane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Jovens Horticultores de Mecúfi, podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa JHM

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Mecufi, posto administrativo de Mecúfi-Sede, distrito de Mecúfi, província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências e/ou outras formas de representação noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a produção, processamento, comercialização e prestação de serviços na área de horticultura. A cooperativa poderá exercer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 260.000,00MT, correspondente

a uma quota de 20.000,00MT de cada um dos sócios.

Dois) O capital social é variável, podendo ser aumentado nos termos previstos na lei.

Três) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado é de 1.000,00MT (mil metiacais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma de escritura ou de títulos nominativos.

ARTIGO QUARTO

(Direitos e deveres)

Aos membros, são aplicáveis os direitos e deveres estabelecidos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser membros da cooperativa todas as pessoas, singulares ou colectivas, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não prossigam fins lucrativos.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e é constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo, as suas deliberações, vinculativas para todos cooperativistas e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente, eleitos democraticamente por um período de três anos e nas disposições previstas pela lei.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias de calendário usando os meios previstos na lei

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) Ao Conselho de Direcção, são aplicáveis as competências previstas na lei.

Três) A direcção poderá contratar gerentes, técnicos ou consultores, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

Quatro) O Conselho de Direcção é composto por pelo menos um presidente, um tesoureiro e três vogais, eleitos democraticamente por um período de três anos e nas disposições previstas pela lei.

Cinco) O Conselho de Direcção reunirá mensalmente e sempre que se achar necessário.

Seis) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Sete) são órgãos do conselho de direcção nomeados para o primeiro mandato os senhores: Nsuko Mahadura para o cargo de presidente, a senhora Safia Sanfar ao cargo de tesoureira e Flora da Maria Rachide para o cargo de vogal.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, por três membros, eleitos democraticamente por um período de três anos, sendo um presidente, e dois vogais.

Três) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser um auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente e será convocado pelo respectivo presidente por escrito, com uma antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alteração do pacto social)

A alteração dos estatutos só produzirá efeitos mediante deliberação da Assembleia Geral e

observando os procedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Dezembro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

CR Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Agosto de dois mil e vinte e três, na sociedade CR Holdings, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100041251, com o capital social de cento e setenta e cinco milhões de metiacais, que por contrato de divisão, cessão e unificação de quotas, celebrado a 5 de Agosto de 2023, foi acordado o seguinte:

Um) Divisão da quota detida pelo sócio Daxian Trading, Limited, com o valor nominal de cento e trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil metiacais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, em duas quotas desiguais:

- a) Uma no valor de cento e vinte e nove milhões e novecentos e trinta e sete mil e quinhentos metiacais, representativa de setenta e quatro por cento do capital social da sociedade, cedida à sócia Trinity Inc, S.A.; e
- b) Outra quota no valor nominal de um milhão trezentos e doze mil e quinhentos metiacais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, cedida ao Senhor Mhamud Charania.

Dois) Unificação da quota adquirida pela sócia Trinity Inc, S.A., à quota primitiva, perfazendo uma só quota, com o valor nominal de cento e setenta e três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos metiacais), representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade.

Em resultado da divisão, cessão e unificação de quotas, procedeu-se à alteração do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens contantes da escrita social, é de 175.000.000,00MT (cento e setenta e cinco milhões de metiacais),

correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de cento e setenta e três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos meticais meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Trinity Inc, S.A.; e
- b) Uma quota no valor de um milhão trezentos e doze mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mhamud Charania.

Maputo, 30 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Didingwe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007722, uma entidade denominada Didingwe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexandra Libby Wilson, maior, de nacionalidade americana, natural de Washington-Estados Unidos de América, portadora do Passaporte Americano n.º 667649989, emitido a 17 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com uma única sócia, passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adota a seguinte denominação: Didingwe Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, em Maputo, bairro Central A, Avenida Vladimir Lenine n.º 1037, podendo mediante simples deliberação da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Assessoria e management em criação de projectos;
- b) Consultoria em áreas afins;
- c) Prestação de serviços de formação do pessoal, contratação e aluguer do mesmo pessoal;
- d) Actividade de importação e exportação;
- e) Actividade de contabilidade e auditoria;
- f) Exercício de actividades de consultoria e assistência técnica em matéria de investimentos sociais e comunitários de pequena, média e grande dimensão.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da única sócia exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de uma e única quota, pertencente à sócia única Alexandra Libby Wilson.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Alexandra Libby Wilson, que fica desde já nomeada administradora e sócia única, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora e sócia única ou pela assinatura da pessoa delegada pela mesma para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise pela administradora.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, a parte restante dos lucros sera aplicada conforme deliberação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dunamis Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011469, uma entidade denominada Dunamis Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maguivelani Farinhas Simão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua C, casa 34, coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017088M, emitido a 26 de Dezembro de 2019, pela República de Moçambique. Que, pelo presente contrato, constitui

uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dunamis Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na rua Damião de Goes n.º 438, bairro do Sommerschied, cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Actividade de consultoria a entidades Governamentais e ONG e privadas;
- Elaboração de inquéritos e implementação;
- Revisão de documentos de fim de projectos e pesquisas;
- Gestão de negócios;
- Auditorias e consultorias de gestão;
- Investimentos; e
- Gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Maguivelane Farinhas Simão.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Maguivelani Farinhas Simão, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Family Dishes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014638, uma entidade denominada Family Dishes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Yihong Huang, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo Bairro Central, na Avenida Fernão Magalhães n.º 440, portador do DIRE n.º 10CN00065831J, emitido a 1 de Fevereiro de 2023, portador do NUIT 151 792 340.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Family Dishes – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida das Indústrias, n.º 1553, rés-do-chão, distrito da Matola, no bairro da Machava, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolver actividade comercial com importação e exportação de

materiais ligados, a actividade comercial de loiças, vestuário e calçados, de produtos alimentares, comércio de electrodomésticos, artigos de ferragem, material de construção, artigos de papelaria, e diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;

- Comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar a acomodação aos turistas;
- Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Yihong Huang e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação e suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Yihong Huang.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fazendas do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105014979, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fazendas do Norte, Limitada, constituída entre os sócios: Bilal Mahar, solteiro, maior, natural de Nacala Porto onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões

quinhentos e noventa e oito milsetecentos e sessenta e seis B, emitido em cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula e Ammar Mahar, solteiro, maior, natural de Nacala Porto onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cento e cinco milhões trezentos e quarenta e dois mil setecentos e treze P, emitido em onze de Junho de dois mil e vinte um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Fazendas do Norte, Limitada, com sede no bairro de Munhohola, posto administrativo de Matibane, distrito de Mossuril, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agricultura, avicultura e pecuária;
- Processamento e comercialização de produtos agro-pecuarios;
- Comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação, de materiais e produtos destinados à agricultura, avicultura, pecuária e indústria em geral.

Dois) O sociedade pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias desde que obtenha as necessárias autorizações ou licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, equivalentes a cinquenta por cento cada, pertencentes aos sócios Bilal Mahar e Ammar Mahar respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Bilal Mahar e Ammar Mahar, respectivamente que desde já ficam

nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante a ser indicado por estes.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Está conforme.

Nampula, 13 de Dezembro de 2023. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Ferragem & Estaleiro Siza Banthu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013680, uma entidade denominada Ferragem & Estaleiro Siza Banthu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Michael Arrone Titosse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110201649286N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 3 de Julho de 2023, residente no bairro de Xipamanine, distrito de Kalhamanculo, quarteirão 48, casa n.º 39, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ferragem & Estaleiro Siza Banthu – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, bairro de Muhalaze. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: produção e fabrico de blocos de construção e, venda e aluguer de todo tipo de material de construção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio único Michael Arrone Titosse.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por motivos de divórcio, se nas partilhas a quota não ficar pertença integral de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro motivo apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes uns entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade, incluindo criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da sociedade, é necessário a assinatura do sócio.

Três) Os gestores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais realizar-se-ão de acordo com as formalidades e periodicidades exigidas por lei para a sua convocação.

Dois) O sócio Michael Arrone Titosse fica na qualidade de presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Diversos

Único) Em tudo o omissso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

**FerrAutoPlus, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a dois, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105014090, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta por tempo indeterminado, a denominação social de FerrAutoPlus, Limitada, tem sede no município da Manhica, rua vila Nova de Gaia podendo abrir por simples deliberação do conselho de gerência delegações ou outras representações da sociedade, onde e quando aprovar os interesses desta, bem como transferir a sede social para outro local dentro do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

O objecto principal da sociedade consiste no comércio geral com importação e exportação de materiais de construção e acessórios para viaturas e motociclos e equipamentos industriais, mobiliário de escritório e hospitalar, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor de setenta e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio André Zefanias Mahanzule, outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, pertencente à sócia Leonilde Pedro Uetimane, correspondentes a setenta e cinco por cento e vinte e cinco por cento, respectivamente.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar suprimentos de que a sociedade carecer mediante os juros nas condições de reembolso que a assembleia geral definir.

CLÁUSULA QUARTA

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito, é livre entre os sócios, porem, quando feita à pessoa estranha à sociedade, carece do consentimento da sociedade, reservando à esta em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo o direito de preferência.

CLÁUSULA QUINTA

Apreensão de quota

Em caso de penhora ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA

Gerência e administração

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo director-geral o sócio André Zefanias Mahanzule.

CLÁUSULA SÉTIMA

Vinculação

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do gerente nomeado, André Zefanias Mahanzule.

CLÁUSULA OITAVA

Proibição

Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, como em letras de favor e abonações, avals, fianças ou documentos semelhantes.

CLÁUSULA NONA

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para nomeadamente, aprovar o relatório de actividades e o balanço de contas de exercícios e extraordinariamente sempre que razões poderosas o exigirem, mediante convocatória dos sócios por carta a eles dirigida com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a realização da assembleia em causa, quando a lei não prescreva outras formalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inibição de um dos sócios, continuando com os outros enquanto a quota daquele se mantiver indecisa.

Boane, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Está conforme.

Matola, 28 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Film Rentals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia sete de Novembro do ano dois vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101895386, alteração do nome da sociedade, passando para Film Rentals, Limitada, e o artigo um do capítulo um a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Film Rentals, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 23 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

G & B Mechanical Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de onze de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade comercial G & B Mechanical Engineering, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100113414, estando presente e representado a totalidade do capital social, os sócios deliberaram nos termos seguintes:

Primeiro. O sócio Mark Goss cede a totalidade da sua quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a favor do sócio Manuel Jaime.

Segundo. Que, o Patrick Desmond Goss cede totalidade da sua quota, sendo: (i) uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, que cede a favor do sócio Manuel Jaime; e (ii) uma quota no valor nominal de setenta e dois mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, que cede a favor do novo sócio Sunil Raghoo.

Terceiro. Que, em consequência disso fica alterado o número um do artigo quinto, do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Jaime;

b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenneth Brian Kearns;

c) Uma quota no valor nominal de setenta e dois mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Sunil Raghoo.

Dois)

Três)

Quatro)

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

GG Infra Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade comercial GG Infra Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101029689, estando presente e representado a totalidade do capital social, os sócios deliberaram nos termos seguintes:

Que, o sócio Gita Gazebo Infra Private, Limited, manifestado a sua vontade de dividir as sua quota em duas novas, nos termos seguintes: (i) Uma quota no valor nominal de um milhão de Meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que reserva para si com os respectivos direitos e obrigações; e (ii) Uma quota no valor nominal de sete milhões e oitocentos e trinta mil meticais, correspondente a setenta e oito virgula trinta por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações, e pelo preço de 48.150.510,00MT (quarenta e oito milhões cento e cinquenta mil quinhentos e dez meticais) a favor da GG International, uma sociedade constituída ao abrigo da Lei das Maurícias, registada na Conservatória do Registo Comercial das Maurícias sob número 192918 GBC, com sede nas Maurícias.

Que, em consequência disso fica assim alterado o artigo quinto, do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de sete milhões oitocentos e trinta mil meticais, correspondente a setenta e oito virgula trinta por cento do capital social, pertencente a sócia GG International;

b) Uma quota no valor nominal de um milhão cento e setenta mil meticais, correspondente a onze virgula setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Pravinkumar Vanraavan; e

c) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Gita Gazebo Infra Private, Limited.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

GIZ-Tech, Soluções Industriais e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Setembro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105011933, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GIZ-Tech, Soluções Industriais e Serviços, Limitada, e se constitui por tempo indeterminado. Que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade localiza-se na cidade da Matola, bairro de Matlemele, quarteirão 7, podendo criar ou encerrar no país e no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Reparação, manutenção e comercialização de artigos para mecânica e industrial;
- b) Consultoria em ambiente, higiene e segurança no trabalho;
- c) Prestação de outras actividades complementares autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT, distribuído em duas quotas iguais, correspondente ao valor de 125.000,00MT, por cada parte.

ARTIGO QUATRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo, no entanto, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados pela assembleia geral, sendo esses suprimentos considerados empréstimo a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência do prazo, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordos dos sócios
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quotas, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se as quotas forem penhoradas, arrematadas ou adjudicadas.

Dois) Com a excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor nominal de cada quota amortizar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e a gerência

SECÇÃO I

Da assebleia geral

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica, interna e internacional pelos sócios, Rosário Alfredo Matsinhe e Amélia Combe Mesquita que ficam nomeados administradores ou em casos de impossibilidade de um deles por quem este designar como procurador de acordo com deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por concessão dos sócios ou seus mandatários

SECÇÃO II

Das formas de obrigação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura conjunta dos sócios;
- b) A assinatura do mandatário nos termos precisos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Dos lucros

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver regularizado

nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade superviniente do sócio)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Um) Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso a solução será jurídica.

Está conforme.

Matola, 30 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Green Hills Agriculture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 35 a 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Edgar de Garcia Luís Zacarias, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102028258F, emitido a vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, e residente na cidade de Chimoio.

Segundo: Emerson Francisco dos Santos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102451760J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a oito de Março de dois mil e vinte e um, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Green

Hills Agriculture, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Green Hills Agriculture, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Liberdade, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- Venda de produtos agrícolas, sementes certificadas, ração ou alimentos para animais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Edgar de Garcia Luís Zacarias e Emerson Francisco dos Santos, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Edgar de Garcia Luís Zacarias, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Chimoio, 7 de Dezembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.



Happy Costumer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e três, foi constituída a sociedade Happy Costumer, Limitada, matriculada sob NUEL 105013444, tendo como sócios, Denison Hécio Manhique, solteiro, natural de Maputo, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304367196S, residente no bairro da Malhangalene, n.º 162 e, Josefa Joaquim Malawene Nhampossa, casada com Ireneu

Óscar Fragoso Manhique natural, em comunhão geral de bens, Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300516338B, e residente no bairro da Malhangalene-B, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida/rua de Chinyamapere, n.º 162, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte e logística;
- b) Comércio de material de escritório e informático;
- c) Consultoria para os negócios e a gestão, fornecimento de produtos e serviços;
- d) Comércio de mobiliário de escritório, comércio de equipamento e materiais de construção;
- e) Fornecimento de materiais electrónicos e consumíveis;
- f) Compra e venda de máquinas e assistência técnica profissional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 49.500,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Denison Hécio Manhique; e
- b) Uma quota no valor de 500,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente a sócia Josefa Joaquim Malawene Nhampossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio Denison Hécio Manhique, que fica designado administrador a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Denison Hécio Manhique.

Dois) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Hufil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três, da sociedade Hufil, Limitada, sita na Avenida Joaquim Lapa, n.º 108, bairro Central da, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101459853, deliberam inclusão de actividade no objecto no seu artigo terceiro:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços na área de transportes de bens e serviços, comércio, venda e material de construção, prestação de serviços de limpeza, bem como a consultoria e actividade de combustíveis, óleos e lubrificantes.

Dois) A sociedade terá como actividades secundárias: comércio e venda de material de construção, e diversos, a prestação de serviços de limpeza, bem como a consultoria e procurement e venda de produtos alimentares e bebidas.

Maputo, 13 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Instituto Médio Politécnico Limpopo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013725, uma entidade denominada Instituto Médio Politécnico Limpopo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jorge Justino das Neves, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, casa n.º 1157, quarteirão 23, bairro Ddlavela, portador de Bilhete de Identidade n.º 090102280916P, emitido, a 22 de Janeiro de 2020, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo;

Graciete Vicente Machava, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, natural de Chibuto, residente na cidade de Xai-Xia-província de Gaza, Bairro-6, portador de Bilhete de Identidade n.º 090301578062C, emitido, a 23 de Dezembro de 2022, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Xai-Xai.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Politecnico Limpopo, Limitada, cujo nome comercial designa - IMPOL, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Guaza-cidade de Xai-Xai, bairro Ndambine-200, n.º 12, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

Serviços de ensino e aprendizagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao senhor Jorge Justino das Neves;
- b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a senhora Graciete Vicente Machava.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence somente ao socio Jorge Justino das Neves, desde já nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessario uma e única assinatura do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os socios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Igreja de Cristo Passo Fundo

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Igreja de Cristo Passo Fundo, doravante abreviado por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

A Igreja de Cristo Passo Fundo tem a sua sede em Namitiwi, posto administrativo de Anchilo, distrito de Nampula. cidade de Nampula, podendo ser expandida a outros pontos da província e no país através de abertura de delegações ou outras formas de representação, para o cumprimento dos seus objectivos, tema duração por tempo indeterminado

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A Igreja de Cristo Passo Fundo pode filiar-se em outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus mediante a decisão da Assembleia Apostólica Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja de Cristo Passo Fundo:

- a) Pregar e decimar o Evangelho do Senhor através de cultos com fundamento de Jerus Cristo;
- b) Adorar a Deus acima de todas as coisas;
- c) Promover a cultura e o espírito de respeito mútuo, união, amor ao próximo;
- d) Criar escolas bíblicas;

e) Congregar pessoas de ambos os sexos sem distinção de cor, raça, idade, grau de instrução social ou política, pregar as verdades Evangélicas e os ensinamentos do Senhor Jesus Cristo;

f) Promover cruzadas, reavivamentos, seminários e conferencias levando a mensagem de esperança e salvação através das Sagradas Escrituras;

g) Assistir social e espiritualmente aos carentes, idosos, crianças e dependentes do álcool e da droga através da pregação da palavra de Deus;

h) Baptizar os convertidos, realizar cerimónias fúnebres e realizar casamentos monogâmicos.

ARTIGO CINCO

(Membros)

Um) A Igreja de Cris Passo Fundo & constituída por um mero imitado de membro baptizados, sem distinção de origem, cor, raça, sexo, idade, condição social e política e quaisquer outras formas de descriminação.

Dois) Não há qualquer tipo de remuneração para exercício dos cargos de membro dos órgãos sociais.

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da Igreja:

- a) Todos indivíduos de ambes os sexos de nacionalidade moçambicana ou estrangeiras desde que manifestem tal vontade individualmente ou mobilizados por qualquer crente da Igreja e aceitarem livremente a palavra de Deus, os princípios doutrinários e os precisos estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Podem ser membros da igreja vindos de outras organizações religiosas, desde que manifestem tal vontade da Igreja. A admissão torna-se efectiva e valida após confirmada pelo Conselho de Direcção da Igreja.

ARTIGO SETE

(Categoria de membro)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham-se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;

- b) Membros efectivos - são todos os membros que já foram recebidos pela Igreja e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação desenvolvimento da Igreja;
- c) Membros Correspondentes - são todos os membros com residência habitual for de Moçambique.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros

- a) Viver de acordo com a doutrina e prática da palavra de Deus, honrando e pregando o Santo evangelho de acordo com as escrituras Sagradas;
- b) Zelar pelo bom nome da igreja;
- c) Defender o património e os interesses da Igreja;
- d) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
- e) Votar por ocasião das eleições internas;
- f) Contribuir através de dízimos e ofertas em conformidade com as Sagradas Escrituras;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Igreja para que a Assembleia Apostólica Geral tome providencia;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Igreja de Cristo Passo Fundo

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos da Igreja;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela Igreja de acordo com o previsto neste;
- c) Participar em todas as actividades da Igreja um que a sua posença seja requerida;
- d) Ser respeitado;
- e) Receber assistência divina corações) de ajuda.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitiva:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública; e
- d) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem

ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados

ARTIGO ONZE

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Expulsão por violar os Estatutos da Igreja;
- c) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
- d) Morte.

ARTIGO DOZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para exclusão de membros:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Apostólica Geral; e
- c) Servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

ARTIGO TREZE

(Órgão social)

São órgão sociais desta Igreja:

- a) Assembleia Apostólica Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro anos, mas com direito a renovação 2 vezes enquanto assumirem cabalmente as ruas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

ARTIGO QUINZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Apostólica Geral é um órgão máximo, deliberativo e consultivo da Igreja, eleita pelos membros consagrados e deles fazem parte todos os membros que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Apostólica Geral, quando tornadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Apostólica Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Apostólica Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário podendo em caso de impedimento e presidente substituído pelo vice-presidente.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida só presidente da mesa da Assembleia Apostólica Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade e convocatória da Assembleia Apostólica Geral)

Um) A Assembleia Apostólica Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem e é convocada pelo Presidente da Mesa com antecedência mínima de quinze dias úteis, por meio de convocatória, e polo jornal de maior circulação devendo constar a ordem do dia, a data e a bora e o local da reunião.

Dois) A Assembleia Apostólica Geral funciona ero primeira convocação com a maioria dos seus membros e em segunda convocação meia hora depois, com a presença de qualquer número de membros.

Três) Salvo quando quórum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos as moções são aprovadas por maioria absolutas, ou no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Apostólica Geral)

Compete a Assembleia Apostólica Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e discutir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades, e das contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários e sua alienação;
- g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiras; e
- h) Deliberar sobre todas as matérias da agenda da reunião.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Apostólica Geral, são tomadas por maioria absoluta de veze dos membros presentes ou representantes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, pastor presidente tem voto de qualidade, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão dos membros Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE

(Natureza e funcionamento)

Um) Conselho de Administração e um órgão colegial e executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) Reúne-se 3 em meses para avaliar o desenvolvimento das actividades da Igreja e nenhum membro pode faltar e estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é constituído pelo:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral; e
- e) Conselheiro Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividades e o balanço anuais;
- b) Elaborar propostas de alteração dos estatutos;
- c) Elaborar o regulamento interno e suas alterações;
- d) Cumprir e valer pelo cumprimento dos estatutos e demais deliberações estatutárias;
- e) Decidir da aquisição e alienação de imóveis da Igreja;
- f) Administrar o património da Igreja;
- g) Apresentar a assembleia Apostólica Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico; e
- h) Deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competência dos demais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Pastor Geral)

Compete ao Pastor Geral:

- a) Representar a Igreja activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir um procurador para o representar;
- b) A liderança máxima e espiritual da Igreja;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a visão da Igreja;
- d) Convocar e presidir o colectivo de Conselho de Direcção;
- e) Velar pela vida, restauração e crescimento da Igreja da área espiritual; e
- f) Assinar com o tesoureiro os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira para a Igreja.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Pastor Geral Adjunto)

Compete ao Pastor Geral Adjunto:

- a) Substituir o Pastor Geral nas suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Pastor Geral na área espiritual;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção o relatório sobre o desenvolvimento espiritual dos membros da Igreja no Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Secretário Geral)

Compete ao Secretário Geral:

- a) Coordenar e articular todas as actividades da Igreja dentro fora do país;
- b) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Apostólica Geral;
- d) Assinar correspondência que não necessitam da assinatura do Pastor Geral;
- e) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividade e contas da Igreja para disco na Assembleia Apostólica Geral; e
- g) Elaborar o calendário das reuniões, conferencias eventos nacionais e internacionais em consonância com o Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Tesoureiro Geral)

Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Pastor Geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação da Direcção Executiva e aprovação pela Assembleia Apostólica Geral; e
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselheiro Geral)

- a) Zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Apostólica Geral;
- b) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

ARTIGO VINTE E OITO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da Igreja de Cristo Passo Fundo constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer escrito & Assembleia Apostólica Geral sobre o relatório e as contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração;
- b) Fiscaliza e fazer acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais; e
- c) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e propor à Assembleia Apostólica Geral medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO TRINTA

(Fundos e património)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Quotas, donativos, doações, legados, heranças, dízimos e ofertas;

- b) As contribuições e outras obrigações autorização pelos membros da Igreja; e
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRINTA E UM

(Património)

Constitui património da Igreja:

- a) Todos os bens móveis e imóveis, fundos adquiridos e registados em nome da Igreja;
- b) Títulos, apólices, e quaisquer outras rendas a recursos permitidos por lei, legados ou adquiridos registados em nome da Igreja.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja de Cristo Passo Fundo, extingue-se em Assembleia Apostólica Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros,

Dois) O património da Igreja é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja segundo as normas expensas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Emenda)

O presente estatuto somente pode ser alterado totalmente ou parcialmente a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação da Assembleia Apostólica Geral da Igreja de Cristo Passo Fundo, sendo que para tal a proposta é trazida pelos membros da Igreja em plimo gozo dos seus direitos estatutários e analisada pelos membros do Conselho de Administração e finalmente aprovada pela Assembleia Apostólica Geral

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

KCV Consultoria & Despachos Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Abril de dois mil e vinte, exarada a folhas uma a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101900029, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tipo e firma

A sociedade é comercial unipessoal por quotas e adopta a firma KCV Consultoria & Despachos Aduaneiros, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede social no bairro Albazine, Estrada Circular, quarteirão 13, casa 12, distrito municipal Kamavota, podendo abrir quaisquer tipos de representações, dentro e fora do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração e objecto

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto social:

- a) A prestação de serviços de consultoria e afins;
- b) A prestação de outros serviços de despachos aduaneiros.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor, nomeadamente:

- a) Kleiton da Conceição Xerinda, de nacionalidade moçambicana, com 50%, correspondente a 10.000,00MT;
- b) Carla da Conceição Xerinda, de nacionalidade moçambicana, com 25%, correspondente a 5.000,00MT;
- c) Valter da Conceição Xerinda, de nacionalidade moçambicana, com 25%, correspondente a 5.000,00MT.

CLÁUSULA QUINTA

Administração

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio único, Kleiton da Conceição Xerinda, será representado pelo senhor Justino da Conceição Xerinda, desde já nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico, telegrama, telex ou telefax dirigidos ao sócio com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo os casos em que lei prescreva formalidades especiais de convocação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Morte ou incapacidade

Por interdição, incapacidade ou morte morte do sócio, a sociedade continuará com os capatazes ou herdeiros legais do falecido, devendo estes nomear um, de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo moda definida.

CLÁUSULA OITAVA

Contas e resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e conta de resultados, serão fechados com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada ou seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, apropriada pelo sócio a título de dividendos, ou afectada a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação social.

CLÁUSULA NONA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Abril de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Khimmala – Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária

datada de trinta de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Khimmala – Serviços e Consultoria, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e quarenta e quatro, na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número, um, zero, zero, dois, sete, três, seis, seis, sete, procedeu-se a cessão total da quota detida pela sócia Maura Lília Óscar Jorge Inroga, com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de 40% do capital social à favor da Afrika Greal Wall Real Estate Development CO., Limitada, e a cessão total da quota detida pela sócia Carminzé Marcela De Sousa Mucobora, com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de 40% do capital social a favor da sociedade Afrika Greal Wall Real Estate Development CO., Limitada, e a cessão total da quota detida pela sócia Leonor Alberto Neves Mondlane, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) representativa de 20% do capital social também à favor da sociedade Afrika Greal Wall Real Estate Development CO., Limitada.

Nestes termos e em concordância, com o disposto acima, o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, e corresponde a uma quota detida pela sociedade Africa Greal Wall Real Estate Development CO., Limitada, representativa de cem por cento do capital social.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e vinte e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Mangrove, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, cessão total de quotas, saída de sócios e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dez de Maio de dois mil e vinte e três, reuniu, na sua sede social, na cidade de Inhambane, bairro Conguiana sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100127229 com o capital social de vinte mil meticaís (20.000,00 MT), estando presentes os sócios: Heather Ann Turck, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, Timothy Edward

Beardmore, titular de uma quota no valor nominal de oito mil meticaís correspondente a quarenta por cento do capital social e Hermann Reske, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís correspondente a dez por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, o sócio Hermann Reske manifestou a vontade de ceder livremente e na totalidade a sua quota a favor da sociedade que toma o direito sob as quotas cedidas e redistribui pelos restantes sócios da sociedade, e o cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela. Por conseguinte foi deliberado por unanimidade a alteração do número um do artigo quarto, do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Heather Ann Turck, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT) correspondente a 50% do capital social;
- b) Timothy Edward Beardmore, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT) correspondente a 50% do capital social;

Dois) Mantém-se se...

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, seis de Dezembro de dois mil e vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

Medimax – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006853, uma entidade denominada Medimax – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nicolas Rodriguez Avila, casado, natural de Cub Guantánamo e residente em na cidade de Maputo, rua Doador de Sangue 1440, bairro Central, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108992720P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 29 de Junho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Medimax – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na rua Doador de Sangue 1440, bairro Central, cidade de Maputo que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Manutenção e reparação de equipamento; consultoria empresarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) realizados em dinheiro, pertencente ao único sócio Nicolas Rodriguez Avila.

ARTIGO QUARTO

(Formas dxe obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador Nicolas Rodriguez Avila para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Matola Propriedade e Investimento, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação e por acta, do dia catorze do mês de Setembro do ano dois mil e vinte três, da assembleia geral da sociedade Matola Propriedade e Investimento, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100218488, com capital social de vinte mil meticaís que os sócios Gerrit de Vries com uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticaís correspondente a noventa e nove por cento do capital social e Elizabeth Barnard, detentora de uma quota no valor

nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, decidiram por unanimidade mudar a sua sede social do distrito Kamavota, cidade de Maputo, para Avenida Das Indústrias n.º403, rés-do-chão, Machava, cidade da Matola, Maputo.

Em consequência da mudança do endereço é alterada a redação do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e escritórios na província de Maputo, Avenida das Indústrias n.º403, rés-do-chão, Machava, cidade da Matola, Maputo.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Monarchy Restaurante, Bar e Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006552, uma entidade denominada Monarchy Restaurante, Bar e Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Menezes Xavier Pfungo, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500068545B, emitido em Maputo a 11 de Agosto de 2021, residente em Maputo distrito de Marracuene, bairro de Michafutene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Monarchy Restaurante, Bar e Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade terá sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, bairro de Cumbeza, Avenida de Boquisso, quarteirão 24.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto o exercício das actividades seguintes: Prestação de serviços de *catering*, *snack bar*, restauração, *take away*, sorveteria, pizzeria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Menezes Xavier Pfungo e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Direção e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio, Menezes Xavier Pfungo.

ARTIGO QUINTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pelo legislação aplicável e vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023.—
O Conservador, *Ilegível*.

Mood Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e três, da sociedade Mood Lounge, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100753499, alterou a sua estrutura acionista passando a ter como sócios a Continental Food Brands, Lda, representada pelo senhor Geraldo Augusto Fumo e o senhor Santos Fenias Pondja.

Em consequência desta deliberação, são alterados parcialmente os estatutos do contrato de sociedade passando a ter a seguinte redação no seguinte artigo:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma, uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais, a favor de Continental Food Brands, Limitada, representada pelo senhor Geraldo Augusto Fumo, e outra no valor de mil meticais a favor do sócio Santos Fenias Pondja, na proporção de 99% e 1% do capital social, respectivamente.

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Orane Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 13 de Novembro de 2023, da sociedade Orane Pharma, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100380048, foi deliberada a cessão de quota entre os sócios. Em consequência da cessão de quota verificada, deliberamos a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 14.734.225,00MT (catorze milhões, setecentos e trinta e quatro mil e duzentos e vinte e cinco meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.732.226,00MT (catorze milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e seis meticais) 99.986% do capital social pertencente ao sócio Aerakontala Rajendran Venkatesh;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) correspondente a 0.007% do capital social pertencente ao sócio Abdul Abid Khan;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) correspondente a 0.007% do capital social pertencente ao sócio Ramkumar Dharmaraj.

Dois) Mantém.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Thunzi Multimédia Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2023, foi registada sob o NUEL 105009568, a sociedade Papelaria Thunzi Multimédia Service, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Papelaria Thunzi Multimédia Service, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, com sede no bairro 1º de Maio, distrito de Mutarara, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A venda de material de escritório, informático, (IT) e acessórios; e
- b) Outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT, correspondente à 50% do capital social pertencente a sócia Farida da Glória Honório Piasse, solteira, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º050102373308B, emitido aos 16 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 105878508;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Jacinto Paulo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041300724574B, emitido a 5 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no distrito de Angónia, Vila Ulongué, bairro Emilia Dausse, província de Tete, com NUIT 103907454.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Farida da Glória

Honório Piasse e Jacinto Paulo, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o que ficou omissso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Paradise Beah Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral da sociedade Paradise Beah Resort, Limitada, de vinte e dois de Agosto do ano dois mil vinte três, pelas nove horas na sede da sociedade sita em Pomene-distrito de Massinga, o sócio Adrianis Johannes Van Rensburg, decidiu alterar a sua quota no valor nominal de cinco por cento (5%) a favor de um novo sócio Chistiaan Lorens Barnard, e foi decidido alterar o artigo quinto que rege a sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT e distribuída da seguinte maneira: Luc Arthur France Chretien, titular da quota no valor nominal de 5% (cinco) por cento do capital social, Amilcar Domingos Orlando Macandjar, titular da quota no valor nominal de 3% (três) por cento do capital social, Candido Joaquim, titular da quota pelo valor nominal de 8% (oito) por cento do capital social, Johannes Jacobs-Kraft, titular da quota pelo valor nominal de 5% (cinco) por cento do capital social, Frederick Carter, titular da quota pelo valor nominal de 7% (sete) por cento do capital social, Louis Jacobs Lourens, titular da quota pelo valor nominal de 12% (doze) por cento do capital social, Abdulgafar Atuia Ahmad Neves, titular da quota pelo valor nominal de 7% (sete) por cento do capital social, Bjorn Gunther Johann Kahler, titular da quota pelo valor nominal de (sete) por cento do capital social, Mervin Craig McLeod, detentor da quota no valor nominal de 3.5% três vírgula cinco por cento do capital social, Tracy Esme McLeod, detentora da quota no valor nominal de três vírgula cinco (3.5) por cento do capital social, Mark David Bates, titular da quota pelo valor nominal de 12% (doze) por cento do capital social, Hannes Claassen, titular da quota pelo valor nominal de seis (6) por cento do capital social, Stephanus Daniel Otto, titular da quota pelo valor nominal de cinco (5) por cento do capital social, Christiaan Lourens Barnard, titular da quota pelo valor nominal de seis (6) por cento do capital social, Mark Raymond Ellis, titular da quota pelo valor nominal de 2.5% (dois vírgula cinco) por cento do capital social, Deborah Ann Ellis, titular da quota pelo valor nominal de 2.5% (dois vírgula cinco) por cento do capital social, Andre David Coetzee, titular da quota pelo valor nominal de 5% (cinco) por cento do capital social, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior e suas alterações.

Está conforme.

Massinga, doze de Dezembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Pranch Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101885143, uma entidade denominada Pranch Moz, Limitada, entre:

Primeiro. José Abreu Nhantumbo, casado, portador BI n.º 110200259422F; emitido aos 4 de Março de 2020 válido até 3 de Março

de 2025, natural de Maputo de nacionalidade de moçambicana, residente no Matibjana, quarteirão 10, casa n.º 179, Maputo;

Segundo. Julieta José Nhantumbo, menor e representada por José Abreu Nhamtumbo, portador Bilhete de Identidade n.º 110106487864A emitido a 30 de Março de 2021 válido até 29 de Março de 2026, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no Matibjana, quarteirão 10, casa n.º 179, Maputo.

Terceiro. Amanda Abreu Nhantumbo, menor e representada por José Abreu Nhamtumbo, Bilhete de Identidade n.º 1101088682471 emitido a 9 de Julho de 2019 válido até 8 de Julho de 2024, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no Matibjana, quarteirão 10, casa n.º 179, Maputo.

Quarto. Aidan José Nhantumbo, menor e representado por José Abreu Nhamtumbo, portadora Bilhete de Identidade n.º 110108941286A emitido a 8 de Abril de 2021 válido até 7 de Abril de 2026, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no Matibjana, quarteirão 10, casa n.º 179, Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pranch Moz, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe n.º 1011, rés-do-chão, bairro de Malhangalene, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Serigrafia & gráfica, marketing digital, publicidade, venda de material e consumíveis de escritório, equipamento de escritório, material informático, matéria de papelaria, formação profissional, consultoria informática e digital.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais

conexas, complementares ou subsidiárias da principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticaís) correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio José Abreu Nhantumbo;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Julieta José Nhantumbo;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Amanda Abreu Nhantumbo.
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00 (cinco mil meticaís) correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Aidan José Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio José Abreu Nhantumbo e que desde então ficam nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução para representar e assinar quaisquer documentos da empresa inclusive as contas bancárias da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve ser do ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

QK Chicken Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014045, uma entidade denominada QK Chicken Moz, Limitada.

Entre:

Primeiro. Hussein Yehya, natural de LBN Nabatieh, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100019215I, emitido em 17 de Dezembro de 2020, válido até 16 de Dezembro de 2025, casado, com senhora Zeina El Ali de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100003363F.

Segundo. Abdallah Yehya, solteiro, natural de LBN Haris de nacionalidade libanesa, portador de DIRE n.º 11LB00038760A, emitido em 31 de Maio de 2023 válido até 30 de Maio de 2024, residente na Aenida Martires de Moeda bairro da Polana Cimento com NUIT 102334345.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação QK Chicken Moz, Lda, que sita na Avenida Kar Marx n.º 1800/1812, no da bairro Central na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: *Catering*, venda de frango; e bebidas.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) dividido em 2 quotas pelos asócios Hussein Yehya com o valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, e o sócio Abdallah Yehya com o valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

O capital social poderá ser crescentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo passivamente passam desde já a cargo dos dois sócios Abdallah Yehya e Hussein Yehya a sociedade ficará obrigada pela assinatura de um

dos dois sócios, os senhores Abdallah Yehya e Hussein Yehya como representantes, gerentes ou procuradores constituídos pela gerência, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) É vedado aos administradores o uso da firma em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidades estranhas ao objecto social, seja em seu favor ou de terceiros.

Três) Fica facultado aos administradores, actuando conjuntamente, nomear procurador, para a prática de um ou mais actos.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas, poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quality Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade comercial Quality Products, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100899345, estando presente e representado a totalidade do capital social, os sócios deliberaram e decidiram por unanimidade aumentar do capital social de cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e dois meticaís e quarenta e dois centavos

(136.470.802,42MT), para “cento e cinquenta milhões de meticaís 150.000.000,00MT), passando o capital social a ter a seguinte nova composição: (i) McRAMA Investments, Ltd, titular de uma quota no valor nominal de cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil meticaís, correspondente à noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social; e (ii) Ali Mohamed Ramzanali Manji, titular de quota no valor nominal cento e cinquenta mil meticaís, correspondente à zero vírgula dez por cento do capital social. E em consequência disso proceder a alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta milhões de meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil, correspondente à noventa e nove vírgula noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Mcrama Investments, Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente à zero vírgula dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Mohamed Ramzanali Manji.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 24 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rádio Encontro, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e vinte e três, foi registada uma entidade em nome individual nesta Conservatória nas Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105014655, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma empresa de rádio difusão em nome individual denominada: Rádio Encontro, E.I, constituída entre o sócio: Benvindo Isaiás de Jesus André, nascido a 3 de Julho de 1969, filho de Hilário Artur Tápua e de Maria Madalena Mahassa, natural de Malema, província de Nampula de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 030100051797M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui uma empresa individual com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação Rádio Encontro, E.I tem a sua sede na Avenida Francisco Manyanga n.º 539, C.P. 366, bairro Central, cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A empresa tem por objecto:

- a) Difusão Radiofónica;
- b) Comunicação social;
- c) Diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Benvindo Isaías de Jesus André.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Benvindo Isaías de Jesus André que desde já é nomeado administrador.

A empresa fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 7 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rectificadora Imperial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Julho de dois mil e vinte três foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Rectificadora Imperial, Limitada com o NUEL 101922634, deliberaram a alteração do artigo sexto que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

A administração, gerência e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Arnaldo Micael Maneuane Nhantumbo e Benilde Arnaldo Nhantumbo.

Maputo, 30 de Novembro de 2023 —
O Conservador, *Ilegível*.

RJ Cargas & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezesseis de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101912493 uma entidade denominada de RJ Cargas & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

Roberto António Jombosse, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101542626M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, aos 16 de Janeiro de 2018, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão n.º 20, casa n.º 34.

PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade por quotas com único sócio, adopta a firma de RJ Cargas & Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão n.º 20, casa n.º 34.

Dois) Por deliberação do sócio-único, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

SEGUNDA

Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto principal a realização das seguintes actividades:

- a) Transporte de cargas; e
- b) Prestação de serviços de agenciamento e logística de mercadorias.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, constituem, ainda, objeto da sociedade, as seguintes actividades:

- a) Prestação serviços de correios;
- b) Gestão imobiliária;
- c) Transporte de passageiros;
- d) Gestão de frotas;
- e) Consultoria e formação em matéria de transporte e logística.

Três) Por deliberação do sócio-único, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias a uma ou mais das suas actividades supra elencadas, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado

em dinheiro, que corresponde a uma e única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais, pertencente ao senhor Roberto António Jombosse.

QUARTA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é atribuída ao sócio-único, na qualidade de administrador.

Dois) A administração da sociedade ou a prática de determinados actos nela integrados, nomeadamente os respeitantes à gestão diária das actividades e do negócio da sociedade podem ser confiados a administrador ou administradores nomeados pelo sócio-único por meio de mandato, cujos poderes são especialmente descritos e delimitados no respectivo acto.

QUINTA

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se mediante a assinatura do sócio único, na qualidade de administrador ou, ocorrendo a nomeação de outro ou outros administradores nos termos da cláusula anterior, pela assinatura de qualquer um destes conjugada, obrigatoriamente, com a do sócio administrador.

Maputo, 15 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Royal Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012429, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Royal Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social, no bairro Macanwine, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Tradução e interpretação de português-inglês e vice-versa;
- b) Consultoria em administração e gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha asdevidas autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para o alcance de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Artur José Siteo na qualidade de administrador e poderá eleger uma outra pessoa para a sua administração.

O Técnico, *Ilegível*.



Ruta Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014429, uma entidade denominada, Ruta Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Sabina Rute Armando Cavane, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com António Dionísio Moreira, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102294549A, emitido a 13 de Março de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 146182836, residente no bairro Laulane, rua Dona Alice, n.º 3, constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ruta Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada

e, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Valentim Siti, n.º 51.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a pesquisa e exploração de ouro e outros minérios afins ou conexos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez meticais) que corresponde a quota única, da sócia Sabina Rute Armando Cavane.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração é exercida pelo sócia única Sabina Rute Armando Cavane.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Rhuta Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014426, uma entidade denominada, Rhuta Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

António Dionísio Moreira, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Sabina Rute Armando Cavane, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100637593I, emitido aos 13 de Março de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 100042797, residente no bairro Laulane, rua Dona Alice, n.º 03, constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Rutha Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Valentim Siti, n.º 51.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a pesquisa e exploração de ouro e outros minérios afins ou conexos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a quota única, do sócio António Dionísio Moreira.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração é exercida pelo sócio único António Dionísio Moreira.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sabina Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014428, uma entidade denominada, Sabina Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Sabina Rute Armando Cavane, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com António Dionísio Moreira, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102294549A, emitido a 13 de Março 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 146182833, residente no bairro Laulane, rua Dona Alice, n.º 03, constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sabina Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Valentim Siti, n.º 51.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a pesquisa e exploração de ouro e outros minérios afins ou conexos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez meticais) que corresponde a quota única, da sócia Sabina Rute Armando Cavane.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração é exercida pela sócia única Sabina Rute Armando Cavane.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Solarpowermoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013553, a sociedade Solarpowermoz – Sociedade Unipessoal, Limitada. Que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Solarpowermoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Agostinho Neto, casa n.º 1680, 1º andar, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objeto principal da sociedade consiste na:

- a) Prestação de serviços de venda de conceção, instalação e operação de

mine redes de energia solar para comunidades rurais sem acesso a redes nacionais em Moçambique;

- b) Prestação de serviços de e fornecimento de bens para aumentar os benefícios da eletrificação das comunidades, tais como fornecimento de sistemas de irrigação, água potável equipamento agrícola alimentado por baterias, construção de edifícios para aumentar os benefícios das eletrificação das comunidades tais como armazéns de embalagem, armazéns frigoríficos e edifícios relacionados, outras actividades e actividades relacionadas com as actividades a cima incluindo a importação de e exportação de equipamentos e outros bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal desde que devidamente autorizadas incluindo celebrar contractos mútuos e hipotecas ou onerar os bens da sociedade como arrendar, comprar, vender.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil mteticais), correspondente a cem por cento do capital social (100%); pertencente ao sócio Joaquim António Nogueira de Magalhães, natural da Vila Nova, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, nascido a 1 de Outubro de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100006419F, emitido em Maputo aos 3 de Setembro de 2012.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Joaquim António Nogueira de Magalhães.

Maputo, 8 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

The Movement Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101881849 a sociedade The Movement Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 16

de Novembro de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação The Movement Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Moçambique na província de Tete, cidade de Tete, bairro Matundo, unidade 2, quarto: 6, podendo por deliberação do sócio único estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de *designer* (desenho) gráfico, projecção, venda de material de diversos tipos de natureza digital; prestação de serviços de serrilharia e criação de estruturas metálicas; fornecimento e venda de assessorios de construção civil; sinalização de edifícios, veículos e vias de acesso.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais) correspondente a única quota de cem por centos do capital social, pertencente o sócio Ilidio Carlos Castelo Fulaho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido em 16 de Maio 1988, natural da Beira portador de Bilhete de Identidade n.º 070102446752M emitido na cidade de Tete, aos 26 de Fevereiro de 2021, portador de NUIT n.º 108840552, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Ilidio Carlos Castelo Fulaho, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei, ou
- ii) Por deliberação do sócio único.

Está conforme.

Tete, 30 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Tio Peixe, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, e por acta do dia catorze do mês de Setembro do ano dois mil e vinte três, da assembleia geral da sociedade Tio Peixe, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100071282, com capital social de cem mil meticais que os sócios Gerrit de Vries com uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social e Samuel Correia Freire, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil e meticais correspondente a quarenta e um por cento do capital social, decidiram por unanimidade actualizar a sua sede social para Avenida das Indústrias n.º403, rés-do-chão, Machava, cidade da Matola, Maputo.

Em consequência da mudança do endereço é alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e escritórios na província de Maputo, Avenida das Indústrias n.º403, rés-do-chão, Machava, cidade da Matola, Maputo.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Topuito Medical Center
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro do ano de dois mil vinte e três, foi alterado a denominação da sociedade Topuito Medical Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 105013054, na Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, na qual

altera o artigo primeiro dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade unipessoal com único sócio, adopta a firma de Topuito Medical Center-Sociedade Unipessoal, Limitada e com sede na província de Nampula, distrito de Iande, bairro de Mutitcoma, rua do hospital, Topuito.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Nampula, 8 de Dezembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

TSM Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Novembro do ano dois mil e vinte e três, a sociedade TSM Engineering, Limitada, matriculada sob o NUEL 101119890, os sócios deliberaram por unanimidade em proceder com a mudança da sede da sociedade, e alterar ligeiramente o objecto principal da sociedade, e consequentemente a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de TSM Engineering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

- a) Prestação de serviços gerais de engenharia, incluindo mecânica, eléctrica, hidráulica;
- b) Comercialização de motores para equipamentos industriais, componentes de máquinas industriais e automóveis, sistemas de combustível, sistemas de controle, sistemas de tratamento de ar, sistemas de filtragem e lubrificantes;
- c) Comercialização de motores, seus componentes, peças sobressalentes, filtros e lubrificantes;
- d) Prestação de serviços de assistência técnica relativos aos equipamentos acima mencionados;
- e) Importação e exportação em geral, incluindo motores, componentes industriais e automobilísticos;
- f) Prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas e veículos industriais e seus componentes;
- g) Projetos técnicos/participação em contratos chave-na-mão;
- h) Soluções de emissões e fornecimento de sistemas e componentes de geração de energia;
- i) Prestação de serviços de contratação e terceirização de mão de obra.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, complementares e subsidiárias da actividade principal bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações
suplementares, suprimentos, cessão
de quotas e ónus

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) James Joseph Janse Van Ransberg, titular de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade;

b) Leon Félix Mark Henriksen, titular de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios serem chamados a fazer prestações suplementares na proporção das quotas detidas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Quatro) O sócio cedente não poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, sem que haja uma aprovação unânime em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção ou via correio electrónico, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada ou correio electrónico.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administrador único e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente, nomeadamente, senhor Joseph Janse Van Ransberg e por 1 (um) secretário, senhor Leon Félix Mark Henriksen os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de correio electrónico, carta com confirmação/protocolo de entrega, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, sócios que perfazem 100% (cem por cento) do capital social. Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará sobre as matérias que lhe são exclusivamente reservadas pela legislação aplicável e por este estatuto social e para os itens abaixo. A deliberação será considerada válida, se aprovada por todos os sócios, representando 100% do capital social, sem prejuízo daqueles que se encontrem

em conflito de interesses sobre determinada matéria, nomeadamente para:

- a) Investimento em joint ventures, sociedades, ou participação em outras empresas;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- d) Nomeação ou destituição dos auditores;
- e) Nomeação ou destituição dos administradores, do presidente do conselho de administração, do presidente da assembleia geral;
- f) Aprovação do relatório anual de contas, relatório do conselho de administração;
- g) Aprovação da distribuição de dividendos;
- h) Suprimentos para sociedade;
- i) Quaisquer transferências de quotas para terceiros;
- j) Exclusão dos sócios;
- k) Consentimento da sociedade para cessão de quotas;
- l) Entre outros os que estiverem estipulados na lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador único)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um gerente a ser nomeado pelo administrador único.

Três) O administrador único poderá ser admitido para um período indeterminado, e manterá seu cargo até que este renuncie ou até que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Quatro) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) O administrador único terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, a accionista única.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) O administrador único fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, incluindo para a movimentação de contas bancárias, de seguinte forma:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- a) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada por indicação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Compete ao administrador único preparar e submeter à aprovação dos sócios o relatório de gestão e as contas de cada exercício anual.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dividendos)

Os dividendos serão pagos conforme determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas

as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 29 de Novembro de 2023.—
O Conservador, *Ilegível*.



Varni Raji International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2021, foi registada sob o NUEL 103656274, a sociedade Varni Raji International, Limitada, constituída por documento particular aos 5 de Junho de 2014, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Varni Raji International, Limitada, tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Dois) O exercício de actividade agropecuária que compreende a produção, criação, a transformação e a comercialização dos respetivos produtos, o exercício de actividade da indústria alimentar, mineira, plástica e de construção civil; vendas de produtos alimentares, promoção e exploração de actividade hoteleira e similar,

bem como de outras actividades virada para turismo, promoção e venda de imóveis, gestão e comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de equipamento de segurança no trabalho, venda de acessórios de veículos automóveis e motorizada, venda de material plástico incluindo os respetivos moldes, venda de material de construção, eléctrico e eletrónico, venda de água mineral e purificada, venda de material de escritório, escolar e informático, venda de produtos químicos industriais, prestação de serviços nas áreas de montagem, reparação de frios, carpintaria, serralharia, mecânica e montagem de tijoleiras, granito e mármore, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

Patolia Mehl Mansukh, solteiro, maior, natural de Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana, portador de Dire n.º 06TZ00006175A, emitido a 23 de Fevereiro de 2022 e com validade até 22 de Fevereiro de 2027, residente no 4º Congresso- Manica, titular de NUIT 115480308, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social;

Jigneshkumar Jayantibhai Chodavadiya, solteiro, maior, natural de Ind Vanshiyali, de nacionalidade indiana, portador de Dire n.º 08IN00065605B, emitido aos 27 de Setembro de 2023 e com validade até 26 de Setembro de 2024, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular de NUIT 130002277, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designarão um administrador, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional,

dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de um administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Vector Mz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sessante e sete de Novembro de dois mil e vinte e três, a sociedade Vector Mz Consulting-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100184486, os sócios da sociedade deliberaram sobre a alteração da sede social para Avenida General Cândido Mondlane, n.º 2063, Maputo, bem como a alteração do objecto social.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto, quinto e décimo primeiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sobre forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Vector Mz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Avenida General Candido Mondlane, n.º 2063, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços e consultoria, basicamente nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e assistência técnica e jurídica nas áreas de energia, telecomunicações e de infraestruturas;
- b) Desenvolvimento e venda de materiais e soluções informáticas, de comunicação e media digital.
- c) Comércio geral;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Sócio, capita social e quotas

O capital integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Pedrito Gino Gandar.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) Agerência da sociedade pode ser exercida por um ou mais membros.

Dois) O sócio único, Pedrito Gino Gandar, fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Volt Energy Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e três foi constituída uma sociedade denominada Volt Energy Service, Limitada, matriculada com o NUEL 105014880 pelos sócios Chomar Salimo, Baquicha Amisse e Tadeu Paiva que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação Volt Energy Service, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Ingonane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção, poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto

do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de Instalação eléctrica em geral, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, comércio de material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Chomar Salimo equivalente a 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Baquicha Amisse, equivalente a 25% do capital social;
- c) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Tadeu Paiva, equivalente a 25% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, serão exercidas pelo sócio, Chomar Salimo desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da sociedade)

Um) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente: (i) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral; (ii) Representar a sociedade em juízo ou fora dele; (iii) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral; (iv) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos; (v) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Dezembro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

Westfalia Fruto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e três, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Westfalia Fruto Moçambique, Limitada (Sociedade) com sede na cidade de Chimoio, registada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sob o número mil quatrocentos e quarenta e quatro, a folhas sessenta e seis verso, do livro C traço seis, com o capital social de 871.042.281,00MT (oitocentos e setenta e um milhões, quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e um meticais), foi deliberado por unanimidade de votos o aumento do capital social da sociedade para 948.523.531,00 MT (novecentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e um meticais).

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 948.523.531,00MT (novecentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e um meticais) dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 748.153.961,00MT (setecentos e quarenta e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e um meticais) correspondente a setenta e oito vírgula oitenta e oito por cento do capital social da sociedade, detida pela Westfalia Mauritius, Limited;
- b) Uma quota no valor de 200.369.570,00MT (duzentos milhões, trezentos e sessenta e nove

mil, quinhentos e setenta meticais), correspondente a vinte e um vírgula doze por cento do capital social da sociedade, detida pela Agdevco, Limited.

Dois) Mantém-se inalterado.
A Notária “A”.-

X-Better Moçambique – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105012203, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada X-Better Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: António Francisco, solteiro, natural de Iapala-Ribaue, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Muatala, nesta cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010515191370D, emitido em 31 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de X-Better Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua de Nampula, bairro de Namutequeliua, Avenida de Trabalho, rua John Issa, próximo ao Restaurante Mbau podendo e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviço de consultoria empresarial;
- b) Publicidade e *marketing* digital;
- c) Instalação e manutenção eléctrica;
- d) Meios frios;
- e) Gestão de negócios;
- f) Fornecimento de mobiliário e material de escritório;

g) Fornecimento de material e equipamento agrícola.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de uma quota, sendo 100%, pertencente a único sócio António Francisco.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio António Francisco que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos, para prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pelas assinaturas dos dois sócios.

Quatro) O administrador e os seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Está conforme.

Nampula, 5 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Y & Y GYM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001246, uma entidade denominada Y & Y GYM – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Altino Ventura Nhamahango, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231707J emitido aos 15 de Março de 2021, pelos Serviços de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação Y & Y GYM – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Circular, n.º 23 – B2, bairro de Muntahnane, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como abrir escritórios ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto principal, actividade e manutenção física e promoção do bem-estar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como, objeto social diferente da sociedade, bem como exercer outras atividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo

valor nominal, pertencente ao único sócio Altino Ventura Nhamahango.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Altino Ventura Nhamahango, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



G M Todd Irrigation, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral aos doze

dias do mês de Dezembro de dois mil vinte e três, pelas oito horas e dez minutos, reuniu-se na sua sede social, sita na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil quinhentos e vinte nove, segundo andar, flat sete, cidade da Maputo a assembleia geral da sociedade G M Todd Irrigation, Limitada, adiante designada por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101938778, deliberaram a cessão de quotas da sócia Kieran Ann Todd, no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social que cede com os correspondentes direitos e obrigações à favor do novo sócio Chad Ross Todd.

Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quarto do capiat social passando a ter a seguinte nova redacção.

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões cento e um mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Craig Trevor Todd;
- b) Outra quota nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chad Ross Todd.

Maputo, 15 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT